

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 61/2024

Governador Valadares, 08 de novembro de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 61/2024</b>					
<b>PROCESSO SLA nº:</b> 1607/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> PERIGOLO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA		<b>CNPJ:</b> 10.572.407/0001-4			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PERIGOLO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA		<b>CNPJ:</b> 10.572.407/0001-47			
<b>Município:</b> Santa Bárbara do Leste – MG		<b>Zona:</b> rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):</b> Latitude 19°58'28,857S e Longitude 42°09'33,272"W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
<b>ANM:</b> 830.928/2024 <b>SUSTÂNCIA:</b> Saibro					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta: 9.900,0m <sup>3</sup> /ano	2		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:</b> Hebert Filipe Teodoro Da Silva, biólogo - CRBio 070804/04-D – ART n. 20241000113671					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MASP</b>			
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental		1253016-8			
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica		1368449-3			



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **101287466** e  
o código CRC **A7B9902D**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0030481/2024-26

SEI nº 101287466



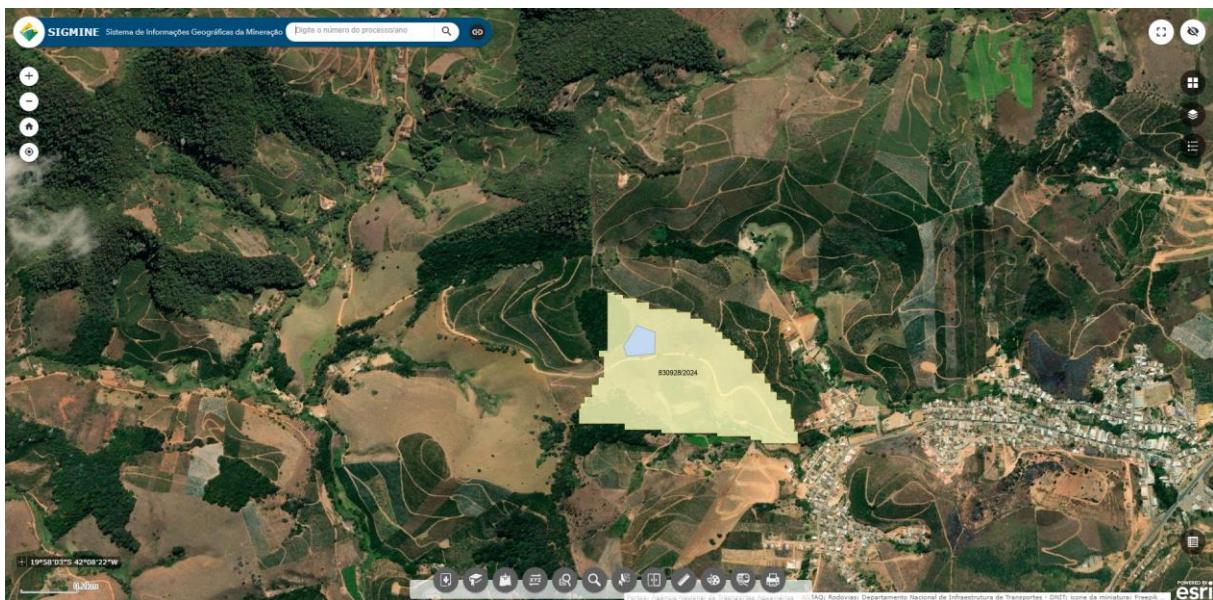
### Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 61/2024

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 03/09/2024, o representante da **PERIGOLO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA** formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo n. 1607/2024 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional, para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.900,0 m<sup>3</sup>/ano, em fase de projeto.

Pretende-se instalar o empreendimento no local conhecido como Córrego Desengano, zona rural do município de Santa Bárbara do Leste – MG, com o objetivo de extrair saibro/cascalho no interior da poligonal DM ANM n. 830.928/2024 para fins de utilização em construção civil e pavimentação de estradas do município.

Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA e Sigmine, 2024.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título mineral, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM n. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título mineral após a aquisição da licença.



Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineralógico. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineralógico e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 23/09/2024, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral n. 830.928/2024 em nome de **PERIGOLO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**, para substância saibro.

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada.

O imóvel rural denominado “Fazenda Boa Vista ou Córrego do Desengano” encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Caratinga - MG, sob a matrícula n. 3.318, livro 2-RG, folha 01. A posse do imóvel foi comprovada através do Instrumento Particular de Compromisso de Bens Imóveis, no qual consta o Sr. Reginaldo Valeriano da Silva como proprietário de uma das áreas objeto da partilha do imóvel (matrícula n. 3.318). O empreendedor apresentou nos autos do processo o contrato de comodato com o proprietário para fins de mineração em uma área de 2,42 ha.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3157252-48FB.CA4E.BE3C.48D3.93E0.134C.8E56.1143) em nome de Reginaldo Valeriano da Silva (CPF n. 001.704.736-60). Consta declarado no recibo do CAR que o imóvel denominado Fazenda Boa Vista ou Córrego do Desengano possui área total de 25,9041 ha (1,2952 ha módulos fiscais), sendo 21,5213 de uso consolidado e 3,9563 ha remanescente de vegetação. Consta também a informação 4,0117 ha de reserva legal e 1,2431 ha de Área de Preservação Permanente – APP.

Registra-se que, conforme CAR apresentado consta no SICAR uma área de 25,9 ha e na matrícula do imóvel n. 3318 a área do imóvel Fazenda Boa Vista ou Córrego Desengano é 18,15 ha. Assim, considerando o art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022, mediante informação complementar (id 181168) solicitou-se o esclarecimento referente à divergência da área do imóvel.

Em resposta à informação complementar, o empreendedor informou que a área do imóvel em documento é 18,15 ha, contudo o imóvel possui uma área maior, mas não possui documentação. Dessa forma, foi realizada a retificação do CAR condizente com a matrícula do imóvel registro.

O CAR atualizado em 22/10/2024 apresenta a área total do imóvel de 18,15 ha, sendo declarado APP 0,77 ha, Reserva Legal 1,31 ha, área consolidada de 16,90 ha e remanescente de vegetação nativa de 1,14ha.

Neste contexto, considerando as limitações das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

A competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2021 e a Súmula nº. 623 do STJ2.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.



**Figura 02.** Localização ADA (polígono laranja), RL (polígono verde), APP (polígono azul) e Área do imóvel (polígono marrom). Fonte: Arquivos vetoriais do SICAR e Google Earth, 2024.



Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento inserido nos limites do bioma Mata Atlântica.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do rio Doce e Estadual rio Caratinga e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Também não se localiza no interior ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de amortecimento, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento. O estudo foi elaborado por Hebert Filipe Teodoro da Silva, biólogo - CRBio 070804/04-D – ART n. 20241000107883

O empreendimento ocupará uma área de 1,0 ha, sendo 0,7ha correspondente à frente de lavra, não havendo estruturas de apoio. Não haverá no local oficina e/ou ponto de abastecimento. Foi informado que o empreendimento funcionará 12 meses por ano, 5 dias por semana e em um turno de 8h/dia. Estarão envolvidos nas atividades 8 trabalhadores apenas, sendo 5 no setor de produção e 3 no administrativo. Para consumo de água dos funcionários, cada caminhão e máquina possuirá uma garrafa térmica. Não serão gerados efluentes, sendo que o empreendimento não possuirá sanitários.



Em atendimento a solicitação de informações complementares, o empreendedor informou que devido à proximidade do empreendimento com à cidade, os funcionários utilizarão a infraestrutura da cidade para alimentação, sanitários. Nos casos excepcionais em que os funcionários gerarem resíduos (embalares de marmitech, copos descartáveis e outros), os mesmos serão orientados a coletarem os resíduos em saco plásticos e descartá-los nas lixeiras públicas da cidade. Será realizada vistoria no local sempre ao final do dia que for realizada a extração, pelo encarregado do empreendimento, para no caso fique algum resíduo no local o mesmo seja coletado e destinado de forma correta. É importante ressaltar que é de responsabilidade do empreendedor o gerenciamento dos resíduos gerados, bem como a destinação a empresas regularizadas ambientalmente.

De acordo com os autos do processo, há no local uma reserva mineral de 80.000 t, sendo a vida útil da jazida 5 anos, prevendo-se avanço anual de lavra de 1,8 ha. A movimentação bruta (ROM) do mineral será de 9.900 m<sup>3</sup>/ano, não havendo geração de rejeito/estéril.

A produção líquida mensal vai depender muito da necessidade da prefeitura, uma vez que todo o material lavrado será para uso exclusivo dela. Estima-se, aproximadamente, 1200 m<sup>3</sup>/mês de saibro.

O método produtivo consistirá na lavra a céu aberto, com formação de bancadas e com desmonte mecânico feito através de escavadeiras que irão desprender o solo juntamente com o mineral e logo em seguida transportado através de caminhões basculante. Serão utilizados 3 caminhões (capacidade de produção máxima de 10m<sup>3</sup>), uma escavadeira e uma pá carregadeira (capacidade de produção máxima de 50m<sup>3</sup>, cada). A extração e transporte do material lavrado ocorrerão concomitantes, não sendo necessário o armazenamento do mesmo.

Em resposta a solicitação de informação complementar foi informado que todo volume lavrado/extraído será transportado aos locais de utilização/aplicação com a finalidade de cascalhar estradas rurais do município de Santa Bárbara do Leste – MG.

Foi apresentado layout da drenagem que será feita no local, sob responsabilidade do Engenheiro Civil - Bruno Soares Alves De Oliveira, ART obra/serviço n. MG20243430577, contemplando a instalação das canaletas que irão direcionar a água para a bacia de sedimentação/caixa seca logo abaixo da área de extração, fazendo assim com que a água não percorra grandes distâncias e nem leve sedimentos para o curso d'água.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade mapeados nos estudos tem-se a emissão de particulados e gases e geração de ruídos, os quais serão mitigados mantendo-se a manutenção de máquinas e caminhões em dia, e no caso específico do material particulado, será realizada umectação das vias através de caminhão pipa.

A captação da água para abastecer o caminhão pipa será realizada no córrego Desengano, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 58' 38,55"S e de longitude 42° 9' 24,94"W, devidamente autorizada conforme Certidão de Uso Insignificante n. 0000486473/2024, válida até 25/06/2027.



É informado que a área não apresenta sinais de erosão, mas devido a extração mineral, o empreendedor irá recobrir o solo e taludes com gramíneas e leguminosas a fim de evitar processos erosivos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental à **PERIGOLO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**, para a atividade A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta de 9.900,0 m<sup>3</sup>/ano, no município de Santa Bárbara do Leste - MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada - PERIGOLO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0030481/2024-26), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação do sistema de drenagem (canaletas de drenagem e bacia de decantação).	Até 30 dias após a finalização da instalação do empreendimento e antes do início da operação.
03	Apresentar anualmente, todo mês de OUTUBRO, relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção do sistema de drenagem e para recobrimento com gramíneas das áreas finalizadas.	Durante a vigência da Licença.
04	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	Durante a vigência da Licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada - PERIGOLO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**

**1. Resíduos sólidos**

**1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à URA LM, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OB S
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social				
(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)											

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.